



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 06 de março de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº044

Caderno 1/7

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº32.161, de 02 de março de 2017.

ALTERA O DECRETO Nº29.272, DE 25 DE ABRIL DE 2008, QUE INSTITUI O FÓRUM CEARENSE DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DE BIODIVERSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI da Constituição do Estado do Ceará e CONSIDERANDO a Lei Estadual nº14.198, de 12 de agosto de 2008, que institui a Política Estadual de Combate e Prevenção à Desertificação; CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MCT/MMA nº356, de 25 de setembro de 2009, que institui o painel Brasileiro de Mudanças Climáticas, com o objetivo de disponibilizar a tomadores de decisão e à sociedade, informações técnico-científicas sobre mudanças climáticas; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº15.773, de 10 de março de 2015, que altera a Lei nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007; CONSIDERANDO a Lei Federal nº13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para a conservação e uso sustentável da biodiversidade e CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso adequado dos recursos naturais em ambiente saudável e sustentável, com inclusão social; CONSIDERANDO a importância de ações coordenadas e estratégicas, com vistas a reduzir as emissões de gases de efeito estufa e promover a reversão dos quadros de degradação ambiental existentes. DECRETA:

Art.1º Fica alterada a redação dos arts.1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº29.272, de 25 de abril de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica instituído o Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA

Art.2º O Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação tem as seguintes atribuições:
(...)

II - elaborar e divulgar o Relatório Estadual de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação, com base no Inventário Estadual de Mudanças Climáticas;
(...)

IV – Promover, apoiar, estimular e facilitar a realização de estudos, pesquisas e ações de educação sobre os temas relativos às mudanças climáticas, à biodiversidade e combate a desertificação, conforme previsão contida no Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas da Organização das Nações Unidas – IPCC e no Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas - PBMC;
(...)

VI – Estimular as ações do Programa de Ação e Combate a Desertificação no Estado do Ceará – PAE;

VII – Estimular a implantação de um Sistema de Informações sobre Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação do Estado do Ceará – SIMUC.

Art.3º O Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação será composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão e instituição a seguir indicados:

(...)
II – Secretaria do Meio Ambiente – SEMA;

(...)
XXVII - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológica do Ceará – IFCE;

(...)
XXXI – ENEL Brasil S.A;

(...)
XXXIII – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE;
(...)

XXXIV – Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura – SEAPA;
XXXV – Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS;

XXXVI – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

XXXVII – Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Estado do Ceará – FETRAF;

XXXVIII – Fórum Ceará no Clima.

§1º O Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação, será presidido pelo titular da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA.

§2º A Vice-Presidência do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação será exercida pelo titular da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE.

§3º A Secretaria Executiva do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação será exercida pelo titular da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME.

§4º Os membros titulares do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades relacionadas neste artigo.

§5º O Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação poderá recomendar a inclusão e/ou exclusão de outros órgãos e entidades públicas, privadas ou da sociedade civil na sua composição.

§6º Poderão ser convidados representantes de entidades federais, estaduais, municipais, especialistas na área ambiental, bem como representantes de outros segmentos interessados, para participar, eventualmente, das reuniões do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação.

§7º Poderão ser convidados a participarem do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação personalidades e representantes da sociedade civil, com notório conhecimento da matéria, ou que sejam agentes com responsabilidade sobre a mudança do clima, para participação de 2 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período.

§8º O Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação deverá regulamentar seu funcionamento até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art.2º Fica revogado o inciso XXI do art.3º do Decreto Estadual nº29.272, de 25 de abril de 2008.

Art.3º A participação no Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 02 de março de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** **

DECRETO Nº32.162, de 02 de março de 2017.

ALTERA O DECRETO Nº31.403, DE 24 DE JANEIRO DE 2014, QUE CRIA A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DO GRUPO DE USO SUSTENTÁVEL DENOMINADA ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO (ARIE) DAS ÁGUAS EMENDADAS DOS INHAMUNS – CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Art.225, §1º, inciso III, da Constituição Federal; na Lei Federal nº9.985, de 18 de julho de 2000; no Decreto Federal nº4.340, de 22 de agosto de 2002; na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº12, de 14 de setembro de 1989; bem como na Lei Estadual nº14.950, de 27 de

